

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: - 974/69 - CEE.

INTERESSADO: - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSUNTO : - Escola Integrado de oito anos.

Palavras proferidas pelo Conselheiro Paulo Nathanael
Pereira de Souza, na 284ª sessão plenária, realizada
em 2 de dezembro de 1969, quando da discussão do
Parecer n° 50/69-CREPM.

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

Senhor Conselheiro Relator

Na tríplice condição de membro deste Conselho Estadual de Educação, Diretor do Ensino Municipal e Coordenador da equipe que elaborou o Plano da Escola Integrada de 8 anos e vem tomando todas as providências para que ela venha a funcionar em 1970, no Instituto Municipal de Educação e Pesquisa, peço a palavra para oferecer alguns esclarecimentos a respeito dos reparos feitos pelo ilustre relator da matéria, Conselheiro Nelson Cunha Azevedo, nas conclusões de um a nove, enumeradas no seu Parecer n° 50/69-CREPM.

Acredito que a oportunidade para estes esclarecimentos seja a presente sessão e aproveito para, antecipadamente, e tendo em vista a relevância da matéria, merecer a tolerância regimental da Presidência, face o tempo disponível para estes pronunciamentos, no que, alias, e, dados os precedentes já havidos neste Plenário, não me parece que esteja a marcar exceção entre os meus preclaros pares.

Procurarei ater-me na Resposta de cada item, separadamente, a fim de facilitar a clareza da matéria.

Itens 1° e 2° - que reúnem por estarem, quanto a seu significado, intimamente correlacionados.

"1° - que a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo parece apresentar seu problema totalmente desvinculado dos estudos, planos, pronunciamentos, iniciativas e conclusões sobre a chamada escola integrada (por chamá-la "experimental" é apresentada como iniciativa pioneira, isolada, arquitetada pelos ilustres técnicos daquele órgão);

"2° - que. em sendo assim ha no processo uma falta de sustentação, de justificativa – digamos histórica – da iniciativa que não parece calcada em conclusões, dados, pesquisas, observações, estudos próprios ou aqueles constantes de anais de conferências internacionais ou nacionais, pareceres e recomendações do CFE e dos Conselhos Estaduais e outros;"

O Plano oferecido pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal à consideração do Conselho e encaminhado ao conhecimento de cada um dos Senhores Conselheiros foi estudado debatido por uma equipe de especialistas em educação, que, de abril a junho deste ano, reuniu-se sistematicamente em torno da bibliografia e da documentação mais atualizadas sobre os temas da escola integrada, do ensino fundamental, dos cursos experimentais, da renovação educacional e da articulação entre ciclos diversos de estudo, Por se tratar de matéria a ser discutida, em sua formulação final, em nível de educadores qualificados, quais os componentes da egrégia Câmara de Ensino Primário e Médio, e deste C. Pleno, considerou-se que a apresentação das fontes de consulta de matéria tão óbvia para os cultores do pensamento pedagógico seria uma desnecessária descortesia, razão pela qual, dispensaram-se os autores do Plano Administrativo-Pedagógico de fazê-lo. E quem dá plena razão a esse procedimento é o ilustre Conselheiro Alpíno Lopes Casali que acentuou fato semelhante em seu Parecer 46/69-CREPM ao dizer, quando se referiu ao projeto de escola de 8 anos da Secretaria da Educação do Estado:

"Acompanha o projeto, breve, mas substancial e justificativa. Dispensamo-nos de reproduzi-la ou sintetizada, porquanto, sob o prisma psico-pedagógico o seu conteúdo é familiar aos educadores em geral e aos membros deste Conselho em particular.

São sobejamente conhecidos os documentos da UNESCO, das conferências internacionais e nacionais, que cuidam da fusão do ensino primário e do ensino médio de primeiro ciclo. E muitos são os estudos específicos sobre a matéria, assinados por educadores patricios e estrangeiros".

Mas, se assim não pensa o ilustre relator, que inclusive achou dificuldade em relacionar o que leu no Plano, com o que certamente tem lido a vida toda sobre educação, aqui vão algumas das muitas obras consultadas, compulsadas, lidas, discutidas e dissecadas, para a adequada compreensão do assunto a ser desenvolvido.

I - Fontes Internacionais:

1 - UNESCO - O Ensino de Segundo Grau - Relatório de George W. Parkyn sobre educação comparada no mundo contemporâneo, notadamente no que toca à extensão de escolaridade e a articulação entre o 1º e o 2º grau. Parte do volume: "L'Education dans le monde", editado pela UNESCO. Nuevos métodos y técnicas de educacion - UNESCO - "Estúdios e Documentos de educacion" n° 48

2 - Colóquio de jLaiens, realizado em março de 1968, sobre a Escola Nova, que focalizou a escolarização fundamental de 1º e 2º graus.

3 - Anais dos encontros internacionais de educação, patrocinados pela OEA.

3.1 - Conferência Pan-americana de Bogotá - 1939 - Tema: Planejamento Integral de Educação. Anais.

3.2 - Simpósio sobre "Filosofia da Educação na América", documentação publicada pela revista "La Educacion", n°s. 19-20, de 1960.

Conferências internacionais de Instrução Publica de 1934 e 1957 - Anais.

Reuniões Interamericanas de Moel Ministerial (Peru - 1956 - Punta de Leste - 1961) Anais.

3.3 - Conferência Panamericana do Chile - 1962. Tema: Educação e Desenvolvimento. Anais.

4 - Autores diversos da literatura pedagógica e, notadamente, as obras de Piaget. (Seis estudos de Psicologia)

5 - La Reforme de L'Enseignement, publicado em 1966, pelo Ministère de L'Education Nationale, da França, contendo a doutrina, a estrutura e a avaliação das reformas de Langevin e Fouchet.

II - Fontes Nacionais

1 - Pareceres do Conselhos Federal e Estadual sobre ensino renovado, articulação dos graus de ensino e escolas e cursos experimentais.

2 - Anais da IHConferência Nacional de Educação, realizada em 1967, em Salvador.

3 - Anais do Simpósio sobre o Ensino Ginásial Renovado - Edição Especial da Revista de Pedagogia, Ano XI - - Vol. XI - n.ºs. 19-20.

4 - Relatórios das escolas e cursos experimentais existentes em São Paulo e em estudos neste Conselho

5 - Literatura pedagógica de diversas fontes, notadamente do CBPE e do CRPE sobre extensão de escolaridade, integração de níveis escolares e experiências educacionais.

O eminente relator não se mostra muito convicto de sua afirmação quanto à desvinculação que diz assinalar entre os estudos, planos, pronunciamentos, iniciativas e conclusões sobre a chamada escola integrada e o Plano que analisou. Tanto que não ousou afirmar, taxativamente, a existência de desvinculação, preferindo o uso da forma menos comprometedor do verbo parece. "Parece apresentar seu problema totalmente desvinculado, etc."

Se Sua Excelência pretendeu que o problema viesse a este Conselho vinculado a iniciativas e conclusões sobre escola integrada, laborou em absurdo, eis que o tema é recentíssimo na literatura pedagógica e não existe ainda, neste país, ao que se saiba, qualquer documento de avaliação de escola desse tipo que já tenha funcionado a ponto de haver provado suas virtudes ou defeitos.

Se quis se referir ao desvinculamento do Plano em relação à doutrina existente e já publicada sobre escola integrada (pronunciamentos, planos e estudos) laborou em outro absurdo, eis que o Plano utilizou ao máximo tudo o que existe a respeito, na bibliografia e na documentação disponíveis para consulta. Fosse o relator menos generalizante e menos subjetivista nesse passo do seu trabalho e teria prestado um grande serviço aos autores do Plano e mesmo a este Conselho, indicando, quiçá, outros documentos e obras do seu conhecimento e que poderiam ter enriquecido o documento ora em discussão!

O mesmo cabe dizer no tocante ao item 2º, eis que se torna impossível formular justificativa e sustentação histórica sobre algo que não tem passado. A escola integrada de oito anos é tema da hora presente. E se alguma coisa dela se disse para o caso brasileiro, na III Conferência de Educação, de Salvador da Bahia, em 1967, ainda em torno dela nada se fez, devendo algo fazer-se, pelo menos em São Paulo, apenas em 1970. A sustentação reclamada pelo eminente Conselheiro, se teórica, já existe pelos documentos que embasam o Plano: se prática, só aderindo à futurologia do Sr. Hermann Kahn, para, num esforço de prospectiva, tentar inverter a função do tempo e adivinhar o que poderia ser a escola integrada no plano do porvenir, a fim de satisfazer o caprichoso parecer de Sua Excelência.

Ainda aqui a incerteza do relator se manifesta na expressão, "falta de justificativa da iniciativa que não parece calcada em conclusões, dados, anais de conferências e pareceres e recomendações do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais e outros". Confesso que tentei achar esses outros Conselhos a que se refere Sua Excelência e não o consegui. Seria algum Conselho de Cabala ou Exoterismo, já que Sua Excelência parece ter tanta fé nas futuras?...

Ainda neste passo há que fazer reparo na extravagante equiparação de sentido entre as expressões "escola integrada experimental" e "iniciativa pioneira". Sobre o fato já pronunciei discurso neste Plenário em 22 de setembro passado. Discordo inteiramente dessa sinonímia, por imprópria e deformadora do verdadeiro sentido de ambos os conceitos. Em educação nada há de tão novo que mereça o rotulo de pioneiro. O próprio Kerschenstein, que foi um autêntico reformador em educação, ao defender a sua Arbeitsschule disse quer "Não temos a convicção, quando trabalhamos com todas as forças para abrir caminhos na evolução da Pedagogia, que sejamos, por isso, inovadores revolucionários. Bem ao contrário, cremos que apenas ajudaremos a triunfar velhas e antigas exigências pedagógicas."

Pioneirismo pressupõe desbravamento, incursão em território virgem, criação dentro de uma conotação de ineditismo. Ora, a inovação que se propõe com essa escola integrada de oito anos, em caráter experimental, não exsurge "ex-nihilo", como a Vênus nascida de estouro das águas do mar. Vem apenas como uma tentativa de dar forma a novas exigências educacionais, que por sua vez tentam dar resposta a exigências sociais impostas por determinada fase de desenvolvimento do país e, especificamente, deste excepcional pedaço do país, que é a metropolitana cidade de São Paulo, E tentativa que não refoge de, antes se vincula decididamente, como um dos modelos possíveis de solução do problema, a tudo quanto se faz ou se diz a propósito da problemática da renovação educacional.

Item 3º -

"3º - que sendo o ensino municipal da Capital quase totalmente voltado para o ensino primário, não obstante, nada há no processo que revele de forma clara quais os propósitos da iniciativa a curto, médio e longo prazo, isto é, que informe sobre a repercussão esperada e desejada da experiência sobre a rede de escolas primárias municipais;"

O Ensino Municipal da Capital voltou-se, até agora, para a escola comum de quatro anos, tendo em conta que esse vinha sendo o limite legal da escolaridade obrigatória no Brasil. E em

têrmos de escola de quatro anos teçi mantido una rede altamente qualificada, quer no que toca aos recursos materiais, quer no que diz respeito ao alto nível profissional do seu professorado. A abundância dos recursos financeiros permite a construção de prédios confortáveis, a aquisição de equipamentos em larga escala, a manutenção de serviços de orientação e assistência ao professorado, a ministração de cursos permanentes de atualização pedagógica para o pessoal do ensino, o funcionamento em dois períodos de quatro horas; a merenda escolar gratuita para todos os alunos; a distribuição de uniformes e material escolar para dezenas de milhares de estudantes, e outras vantagens que fazem com que ao abrir-se uma escola municipal, no bairro, caia verticalmente a matrícula da escola estadual que lhe está avizinhada.

Dadas as novas exigências constitucionais de escolaridade básica de 8 anos, apresta-se a Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura em programar a transformação, a médio e longo prazo, de toda a sua rede de escolas primárias de quatro anos em escolas de oito anos. Não quer, entretanto, fazê-lo improvisadamente, sem o necessário e cauteloso estudo das muitas possibilidades e das várias soluções que o problema comporta.

Nem quer que a transformação das atuais escolas de quatro anos nas futuras escolas de oito anos, ou nove, se assim ficar consagrado na legislação da escola comum, obedeça apenas a um procedimento mecanicista, de mera justaposição entre níveis diferentes de escolaridade, que persistem na conservação entre si dos fossos históricos de um desentrosamento total, e que não vão corrigir isto só porque um texto de lei manda que se acoplem e coabitem, daqui para a frente.

É preciso testar formas de integração e organicidade; é preciso mexer em estruturas e valer-se de modo vário da didática operacional.

Como está nos Anais da III Conferência Nacional de Educação: "A eloquência indiscutível dos fatos torna cada dia mais nítida a desarticulação reinante entre a escola primária e o ginásio, completamente distantes, em vez de representar faces integradas, articuladas, de um processo educativo comum, que se inicia na escola primária e se amplia gradativamente no ginásio. Assim, a articulação satisfatória entre a escola primária e o ginásio, no Brasil, está a exigir imediata e completa revisão conceitual quanto ao sentido de unificação pedagógica que deve vigorar na escola primária e no ginásio, com as decorrentes mudanças na legislação e na estrutura da escola primária e do ginásio, nos critérios da passagem de um nível para outro, no processo de formação e na qualificação profissional do respectivo professorado". (III Conferência Nacional de Educação - 1967, Salvador).

Apoiada nessa convicção, deseja a Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura de São Paulo avaliar, através o trabalho planejado, experimentado, documentado e avaliado do IMEP, tirar os insumos pedagógicos que irão garantir a boa implantação dos demais estabelecimentos no sistema, já não experimentais, mas sim integrados na linha dos oito anos. Reside nessa cautela, a meu ver, um dos mais fortes argumentos em favor do caráter experimental do IMEP. Como dizia Kant, em sua obra clássica, "Da Pedagogia": "Antes de instituir escolas comuns, conviria instituir escolas experimentais." Ou, como sabiamente afirma o Padre José Vasconcellos em seu famoso Parecer nº 26/63, sobre cursos e classes experimentais (Documenta nº 12): "Parece-nos ainda condição essencial a uma boa experiência, restringir o campo de observação antes de ampliar a aplicação dos efeitos, controlar periódica e cuidadosamente os resultados, e, para melhor ajuizar desses resultados, confrontar os cursos sob experimentação, com outros sob regime normal".

Assim, os propósitos do Plano apresentado são claríssimos: testar um modelo de escola, experimentar currículos, métodos e processos, para avaliá-los mediante confronto com o que se faz, quer na rede municipal, ora constituída apenas de escolas primárias, quer nas demais redes, onde já haja escolas primárias e secundárias, a fim de estender, com segurança e eficiência, a escola de oito anos a todas as demais unidades mantidas pela Prefeitura.

Itens 4º e 7º -

"4º - que não existe no protocolado alusão clara e precisa a métodos e processos de ensino a serem aplicados em caráter experimental; na verdade os métodos e processos referidos poderiam ter aplicação em escolas comuns, no regime do art. 43 da LDB, sem necessidade de se recorrer ao art. 104 da mesma LDB.

"7º - que, na melhor das hipóteses, o que poderia caracterizar mesmo a escola pretendida como "experimental" - a menos surjam outras justificativas não constantes no processo - seria o currículo proposto;"

O tema currículo não se dissocia do tema: métodos e processos de ensino, por isso vou englobá-los, com a devida vênua do Conselheiro Relator, não apenas por uma questão de sistemática, mas principalmente, por respeito ao princípio lógico de que se não deve dissociar o que é, por natureza, indissociável.

Ao afirmar no item 7º que, na melhor das hipóteses, o que poderia caracterizar mesmo o (grifo e do relator) a escola pretendida como experimental, Sua Excelência, o Conselheiro Nelson Cunha Azevedo Ferdu, com a percuciência que lhe é peculiar, o próprio fulcro do problema. De fato o traço essencial da escola experimental está na inovação curricular, e isto, pela simples razão de que o currículo constitui o traço essencial da organização escolar qualquer que ela seja. Grosso modo, há duas maneiras de conceber o currículo: um, fragmentário e formal, em que a atividade escolar regular se apresenta aprisionada na bitola estreita dos caminhos estanques das disciplinas e das práticas educativas que nunca se tocam, nem se confundem. É a concepção tradicionalista. E, como diz Angel Diego Marquez: "um currículo por matérias isoladas conduz, no caso de não serem postos em prática outros recursos para evitá-la, a uma visão fragmentária, desconexa, descoordenada da realidade. Termina assim, por substituir o que deveria ser uma imagem estrutural e unitária da realidade por uma imagem fragmentada e, em grande medida, falseada."

Tem sido essa a concepção vigente nas nossas chamadas escolas comuns, mesmo depois da edição da LDB, para o Brasil, mesmo depois da vigência da Resolução 7/63 deste Conselho, para São Paulo.

A segunda maneira de conceber o currículo é, como diz Joel Martins, "o conjunto de todas as atividades que a escola exerce, em determinado momento, para poder educar", Ou como claramente explica a lição do mesmo Angel Marquez, ao afirmar que: "Aceita a unidade do mundo, da natureza e da cultura, e admitida a necessidade das disciplinas particulares, que estudam campos diversos do mundo natural e cultural (dada a incapacidade humana de abarcar a totalidade do saber e a necessidade de sistematizar a enorme massa de conhecimentos humanos), cabe agora perguntar como reconstituir, na mente da criança ou do adolescente, a ideia da unidade do saber natural e do saber histórico e cultural".

A resposta a essa pergunta está na organização curricular e tal organização só será legítima na medida em que satisfazer com igual felicidade a "dupla necessidade de restituir a unidade, a estruturalidade, na imagem do real, do natural e do cultural, e de respeitar os processos psicogenéticos na aprendizagem".

O Plano, se bem lido nos capítulos Objetivos (fls. 5 e 6), Fundamentos do Currículo (fls. 7 a 16) e Objetivos das Áreas Curriculares (fls. 16 a 18) mostra, com clareza meridiana, como entende o problema das etapas do desenvolvimento bio-psíquico da criança e do adolescente, dos objetivos a atingir pela educação em cada etapa, o currículo como instrumento formal para a consecução desses

objetivos e os instrumentos operacionais, métodos e técnicos, a serem utilizados para tanto. Aliás, o próprio relator, Conselheiro Nelson Cunha Azevedo, na primeira parte de seu Parecer, quando resume em 14 itens as características principais da escola, destaca, no item nº 9, osso problemática e fá-lo, diga-se de passagem c em seu abono, com grande capacidade de compreensão e síntese, ao dizer:

"9. Operação didática através de sistemas de:

a - Coordenação por fusão, com a eliminação das linhas divisórias entre disciplinas afins, cujos conteúdos serão agrupados em um só curso, ministrado nos níveis 1 e- 2 por professores polivalentes;

b - Coordenação por concentração ,que implica na organização das matérias em torno de um centro, a cargo de professores especializados nos níveis 3 e 4".

Sabe, o Ilustre Relator que, em educação, os métodos o processos não valem por si mesmos. Nem os ha melhores ou piores em sentido absoluto. Sua valoração depende inteiramente de sua adequação as situações reais da ação didatico-pedagogica. Segundo se depreende do Plano, utilizar-se-ão os métodos e técnicas da pedagogia moderna, conhecidos e disponíveis: métodos globais de alfabetização, estudo dirigido, estudo do meio, técnicas de observação e expressão, técnicas de síntese e de documentação, técnicas audiovisuais, instrução programada e o mais que aconselhável for para enriquecer a ação socializante e individualizante da escola.

Embora tudo isso seja possível fazer-se numa escola comum ao abrigo dos artigos 20 e 43 da LDB, na verdade não é provável que os resultados sejam os melhores, dada a malha estreita dos regulamentos pouco flexíveis a que essa escola esta sujeita. Dai mais uma razão para invocar para o IMEP as franquias, que não são ilimitadas, nem incontrolláveis, do artigo 104 da LDB.

Antes de passar para o item seguinte, permito-me, com o necessário beneplácito do eminente Relator, observar que, mesmo que o desejasse, o Plano não poderia fazer alusão clara e precisa a métodos e processos de ensino. E não poderia pela dupla razão de ser um Plano logicamente arquitetado e corretamente redigido, enquanto que na expressão alusão clara e precisa, existe não apenas um ilogismo, como ainda um solecismo. Alusão, segundo leio no Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa significa: "referência vaga e indireta". Cra, como fazer referência vaga e indireta e ao mesmo tempo clara e precisa? Não e pedir demais, nobre Conselheiro?

- b) ha una impossibilidade momentânea de executar tais estudos, os quais demandariam uma equipe de pesquisadores que não existe, por ora, no IMPE, sem contar o tempo e o custo destes estudos;
- c) não se conta com uma escala de medida conveniente para o estudo do conjunto de alunos que venham a procurar a escola, a fim de ajudar no estabelecimento de um critério seguro de estratificação;
- d) será forçoso trabalhar com um numero não muito grande de alunos para melhor poder conduzir e controlar os trabalhos;
- e) haverá que fazer inferências dos dados e das conclusões obtidos;

o critério estatístico de garantia sobre o viés da amostra e, no momento, a medida que resta tomar. Dentro dos possíveis critérios de amostragem, dada a insuficiência de dados e de meios seguros de obtê-los, fez-se opção pela amostra casual, simples, sem reposição, fator essencial sobre o qual qualquer inferência a se fazer devera reportar-se forçosamente.

Item 6° -

"6° - que, de maneira geral, não encontramos no protocolado, quando se trata das características da escola pretendida, razões amplas e fundamentais para coloca-la ao abrigo do 104, eis que escolas comuns poderão ter, quais todas aquelas características sem invocar "o 104 da IDB";"

O ilustre Relator se insurge, neste passo, contra o fato de não conseguir encontrar no Plano, "razões amplas e fundamentais para coloca-lo ao abrigo do artigo 104 da LDB. Neste item, como nos demais prevalece o tom generalizante, meio subjetivo, fugaz e, ate mesmo, contraditório que se observa nos demais já analisados. Em nenhum momento o Parecer faz uma afirmação taxativa, da uma definição precisa e face a elas, contrasta e enumera as possíveis deficiências do Plano, para uma discussão objetiva e científica da matéria. A predominância dos "parece", "de modo geral não encontramos", dificulta a contra argumentação e exige as vezes ate mesmo a interpretação gramatical das expressões, para se chegar a melhor entendimento.

Percebo no Parecer, de cabo a rabo, uma verdadeira fobia pela palavra experimental. É como se se tratasse de um sacrilégio pedagógico. De uma excepcionalidade inalcançável pelos mortais! E o próprio Relator que diz dever a denominação experimental ser reservada para casos excepcionais e perfeitamente caracterizados. Gostaria eu, Senhores Conselheiros, de compartilhar da felicidade do Conselheiro Nelson Cunha Azevedo: ele sabe caracterizar perfeitamente uma escola experimental: Pena que não revela a receita no seu Pare

cer! Seria útil, porque ainda outro dia, através do Parecer 46/69, o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, um dos luminares desta Casa, ecoando as palavras do Professor Pires Azanha, representante da Secretaria da Educação neste Colegiado, confessava as espinhosas dificuldades que encontrava para tipificar uma experiência educacional "strictu sensu".

Prefiro, dadas as naturais tortuosidades da matéria, repetir a sair a lição da Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, que, no seu Parecer 9/69, aprovado por unanimidade inclusive pelo nobre Relator, neste Conselho Pleno, disse: "É ainda impreciso nosso conceito de escola experimental, com currículos, métodos e períodos escolares próprios conforme e descrita no Art. 104 da LDB. A experiência educacional escolar para nós, será um ensaio, uma tentativa de progresso, consoante com o avanço das ciências pedagógicas, realizado a partir de certas hipóteses já razoavelmente testadas, desde que, com seres humanos não é lícito experimentar a partir, simplesmente, do provável. Ora, enquanto as tentativas mais avançadas exigem remodelação total da vida escolar quanto o currículos métodos e períodos escolares próprios - além de outros aspectos, as mais incipientes acomodam-se perfeitamente as determinações da legislação federal e estadual, desde que experimentam ou inovam sobretudo no setor metodológico, onde a liberdade do professor e da instituição só encontra limites em disposições de ordem ético-científica e não legal".

Alias, existe, como todos os ilustres pares conhecem de sobejo, o famoso Parecer nº 26/65, do Conselho Federal de Educação, relatado pelo Padre José de Vasconcellos, não propriamente sobre escola, e sim, sobre classes experimentais. Nesse trabalho, o de maior profundidade que se conhece sobre o tema, arrola Sua Excelência treze (13) setores aos quais se poderia estender o conceito de experimentação.

Todos eles coabitam com setores da escola comum, a saber: currículo, horário, organização do corpo docente, seleção dos alunos, verificação do rendimento e condições de aprovação, atividades complementares, métodos e processos de ensino, orientação educacional, atendimento das diferenças individuais, ajustamento dos alunos transferidos, orientação dos alunos excepcionais, previsão de desenvolvimento, aferição final dos resultados da experiência.

O que, pois, distingue, "latu sensu", a escola comum da escola experimental e menos, no caso desta, o "algo mais" da famosa publicidade de certa marca de gasolina, que a dosagem do uso de alguns instrumentos organizacionais e o "modus operandi" do universo escolar, tendo em conta os recursos de que dispõe e os fins a que se propõe.

Por isso mesmo insiste o Padre Vasconcellos em que o curso experimental "deve representar, de fato, uma experiência nova e mais rica que as normas e possibilidades contidas na lei". E para admiti-lo exige três condições básicas:

- 1) Comprovada idoneidade do colégio;
- 2) Corpo diretor e docente, cujo Curriculum-vitae seja garantia do idoneidade para a experimentação que se propõe;
- 3) Plano cuidadosamente organizado, tendo em vista, entre outros aspectos, a integração do aluno e da escola no meio".

Ora, Senhores Conselheiros, o IMEP é um estabelecimento idôneo e que já funciona, regularmente, na rede municipal, desde o início deste ano, a rua Humaitá n° 480 como escola comum, que tem articulados os níveis primário e ginásial. O corpo diretor e docente, bem como o corpo técnico de orientadores educacional e pedagógico, é excelente, como se poderá observar pelos currículos que estarão, a qualquer momento, a disposição dos Senhores Conselheiros. Se não fosse por amor a modéstia, estaria eu tentado a dizer que o IMEP funciona diretamente subordinado ao meu gabinete e que, por humildes que sejam os meus títulos, há que lembrar, de passagem, que, na minha condição de membro deste Colegiado, não sou eu, mas é a LDB que me dorme, até prova em contrário, como "pessoa de notável saber e experiência, em matéria de educação"...

Quanto ao Plano, cuidadosamente organizado, está-lo nas mãos de cada um de Vossas Excelências, para a análise e a reflexão, tanto mais proveitosas e úteis, quanto menos penetradas de atitudes emocionais e discriminatórias.

Item 8° - O calendário escolar, que parece ter chamado a atenção do eminente Conselheiro Relator, embora importante, como detalhe, não faz parte do que se possa chamar de essencial no Plano Administrativo-Pedagógico e nem foi intenção dos autores de mesmo fazer depender principalmente dele qualquer característica experimental da escola integrada. Trata-se de elemento acessório e que não chega a justificar a necessidade de considerações mais avantajadas, sendo bastantes e satisfatórias as que constam do corpo do Plano, por isso passo o frente para comentar o item 9°.

Item 9° -

"9° - que à mingua de maiores esclarecimentos, a iniciativa da Secretaria Municipal deveria ser classificada como uma tentativa de por a funcionar uma escola comum com um currículo diferente ou experimental, entretanto, não suficientemente justificado."

Mais uma vez a argúcia do Eminente Relator se expõe por inteiro neste passo, ao considerar que: "a iniciativa da Secretaria Municipal deveria ser classificada como uma tentativa de por a funcionar uma escola comum com um currículo diferente ou experimental."

E exatamente isso o que se pede, e por ter Sua Excelência entendido perfeitamente os intenções do pedido feito, resumo os meus esclarecimentos, neste passo, com s certeza de que esse item 9º praticamente põe abaixo todos os demais, enumerados de 1 a 8, assim como dispensa a proposta de diligência, que só se justificaria, no caso de o Plano não ter sido suficientemente capaz de levar o Relator a conclusão final a que chegou.

Para encerrar estes esclarecimentos, permito-me ainda alinhar algumas ponderações que visam a atender os termos finais da diligencia proposta pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator. Embora não seja explícito quanto ao que mais pretendo, cm termos de informações da parte da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Capital, eis que apenas divaga, ao dizer que no seu entender não esta o Processo devida e suficientemente instruído o fundamentado, permite-me generosa, se bem que confusamente, que preste "os esclarecimentos que julgar necessário".

1º esclarecimento necessário: - O ato que criou a escola que se pretende pôr em funcionamento consta do Processo CSE - nº 1.007/68, apenso ao Processo CEE- nº 974/69, relatado pelo nobre Conselheiro. Caso a matéria lhe tenho passado despercebida, venho em seu auxilio para dizer que o IMEP foi criado pelo Decreto Municipal nº 7.834, de 12/12/1968, e modificado nos seus fins, pelo Decreto Municipal nº 8.152, de 16/4/1969. Quanto à autorização do Senhor Prefeito Municipal para que nesse estabelecimento se instalasse a escola integrada da experimental de oito anos encontra-se no plano de Ação do Departamento de Ensino Municipal, documento cuja copia foi distribuída a todos os Senhores Conselheiros na Ordem do Dia da 22/9/69.

2º esclarecimento necessário:- A equipe básica de professores e técnicos responsáveis pela implantação, em 1970, no IMEP, da escola integrada de oito anos, e a seguinte: Maria Iracilda Robert, Maria Stella Arcebe de Mello, Bernardete Angelina Gotti, Therezinho A fife Lauand, Sebastiana Robert de Carvalho, Lydia Conde Lamparelli, Helena Mirabelli, Marina Ribeiro Leite, Adigelsira Rodrigues da Silva, Maria Helena Antunes de Oliveira e Souza, Carlos Gennorino Mazza, Emmancel Paulo Streithorst, cujos currículos podem ser vistos em anexo.

3º esclarecimento necessário:- O prédio e o equipamento (Rua Humaitá nº 480), inclusive quatro laboratórios, biblioteca, oficinas e salas ambientes, material audiovisual e mais recursos, são excelentes e podem ser inspecionados, a qualquer momento pelos Senhores Conselheiros.

4º esclarecimento necessário: - A partir de agosto próximo passado e ate 19 do corrente, vem se desenvolvendo no IMEP um curso de treinamento de professores para a adequação do seu trabalho aos propósitos da escola integrada, conforme a programação abaixo transcrita.

TREINAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS - IMEP -

PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PARA O CURSO:

- 29/8 - Treinamento o curso - diferenças. Levantamento de problemas. Natureza do trabalho educativo. 5/9 - Natureza do trabalho educativo. Educação e pessoa. Educação e comunidade.
- 12/9 - Responsabilidade e capacitação profissional do educador. O educador e o problema da aprendizagem. Necessidade de uma fundamentação psicológica para o trabalho educativo.
- 19/9 - Noções de Psicologia Genética.
- 25/9 - Psicologia Genética como fundamentação de uma Didática Operatória.
- 3/10- Psicologia Genética como fundamentação de uma Didática Operatória. (cont.)
- 10/10 - O processo da comunicação e a racionalização do trabalho na escola.
- 17/10 - Avaliação.
- 24/10 - Seção de Dinâmica de Grupo.
- 31/10 - Avaliação da Dinâmica - Currículo: Fundamentação.
- 7/11 - Currículo - Programação per área e por matéria - coordenação.
- 14/11 - Currículo - Programação por área e por matéria - coordenação.
- 21/11 - Currículo - Programação por área e por matéria - coordenação.
- 25/11 - Currículo - Programação por área e por matéria - coordenação.
- 5/12 - Métodos e Técnicas.
- 12/12 - Métodos e Técnicas.
- 19/12 - Apresentação e discussão geral dos programas.

OBJETIVOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PROFESSORES
PARA O IMEP -

- 1º) - Sensibilizar os professores para a natureza do trabalho educativo;
- 2º) - propiciar condições para que os professores constituam verdadeiramente uma equipe;
- 3º) - Desenvolver na equipe o espírito crítico, bem como a criatividade;
- 4º) - Levar a equipe de professores a adquirir uma terminologia pedagógica homogênea e correta, que possa garantir verdadeira comunicado entre eles;
- 5º) - Criar condições para que a equipe interiorize os objetivos gerais e específicos da escola integrada de oito anos;
- 6º) - Levar os professores a perceberem a necessidade do planejamento e do controle no trabalho pedagógico;

- 7º) - Fazer com que a equipe perceba que todo o trabalho pedagógico só pode ter resultados satisfatórios quando repousado sobre uma filosofia de educação e uma teoria de Psicologia;
- 8º) - Levar a equipe de professores a selecionar os conteúdos a serem assimilados em cada área, através da elaboração de programas e de atividades a serem desenvolvidas na escola;
- 9º) - Levar a equipe a familiarizar-se com métodos e técnicas do ensino renovado;
- 10º) - Levar o equipe a formular esquemas básicos de relacionamento: aluno-aluno, aluno-professor, aluno e demais funcionários.

5º esclarecimento necessário:- Ha, "in fine", no Parecer do ilustre Conselheiro Relator, uma sugestão para que os "órgãos técnicos da Prefeitura procurem caracterizar a iniciativa ora proposta como uma experiência cientificamente planejada e controlada. Dentro do possível devem - ao juntar novas informações - seguir o roteiro de coleta de dados referidos no artigo "O esforço de renovação no ensino primário da cidade de São Paulo", inserido na publicação "Pesquisa e Planejamento" do CRPE - vol. 11, dezembro de 1968".

Os órgãos técnicos da Prefeitura agradecem, penhorados, e prometem levar em conta, na medida do possível, a sugestão, se bem que saibam, por bem conhecerem o artigo, que essa pesquisa do CRPE muito pouco tem de científico, e nem chegou a atingir os objetivos que a inspiraram. Visou a pesquisa proceder a uma caracterização das escolas que visam a uma renovação no ensino primário, em São Paulo. A amostra para a aplicação dos questionários conteve, por escolha casual cinco escolas: Escola de Demonstração do CRPE, Grupo Experimental "Dr. Edmundo Carvalho" (da Lapa), Escolas Agrupadas Municipais de Vila Olímpia, Escola Primaria do Ginásio Israelita e Escola Primaria do Jockey Club.

A que conclusões chegaram as autoras da pesquisa, professoras Aico Osasa, Maria da Glória de O. Resende, Maria Dulce D. Bastos e Maria Cecília B. Teixeira Nunes? Ouçamos suas palavras:

..."as informações obtidas nem sempre foram suficientes para essa caracterização, quer por falhas do próprio instrumento de coleta de dados, quer por outras razões ligadas às escolas informantes. Houve grande variação tanto na qualidade, como na quantidade das respostas, o que prejudicou, algumas vezes, a compreensão das fases ou do processo todo".

O máximo que as pesquisadoras conseguiram obter, em termos apenas de descrição e não de avaliação do trabalho das escolas experimentais da amostra, foi a verificação de que eram escolas menos experimentais, que apenas renovadas. Seus defeitos maiores seriam:

a) afastamento das características de experiências educativas cientificamente planejadas, por carecerem de planos globais e se voltarem apenas para mudanças pedagógicas isoladas.

b) falta de coerência entre a teoria e os procedimentos desenvolvidos pelas escolas.

Ora, o que caracteriza vivamente o Plano Administrativo e Pedagógico de uma Escola Integrada de oito anos, em caráter experimental, proposto a este Conselho pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, e analisado de forma tão severa pelo Parecer ora discutido, são exatamente as virtudes reclamadas pela pesquisa do CRPE no caso das escolas analisadas. Donde se conclui que o artigo indicado a título de colaboração, como quadro de referências para os propósitos do IMEP, pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, em nada poderá contribuir para o possível, e até desejável, aprimoramento do Plano da Escola Integrada do Ensino Municipal.

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

A vista do exposto e:

1 - considerando que as dúvidas invocadas pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio a propósito do Plano Pedagógico da Escola Integrada de Oito Anos, de autoria da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, constantes do Parecer nº 50/69, suscrito pelo eminentíssimo Conselheiro Nelson Cunha Azevedo, ferem amplamente esclarecidas no debate que sobre o assunto se travou, neste Plenário, na presente sessão, em virtude do oportuno pedido de diligência do nobre relator;

2 - considerando que o Plano em foco foi elaborado com a máxima cautela e preenche os requisitos mínimos para autorizar uma experiência educacional de escola integrada de oito anos;

3 - considerando que a Prefeitura Municipal de São Paulo mantém uma rede de ensino altamente qualificada e oferece abundantes recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos para dar cumprimento as novas imposições constitucionais de escolaridade mínima de oito anos;

4 - considerando que a escola experimental de oito anos funcionará sob a responsabilidade direta de uma equipe de educadores suficientemente provados quanto a idoneidade profissional, sendo, inclusive, o seu supervisor um membro deste Colegiado;

5 - considerando que durante um semestre, de agosto a dezembro do corrente ano, vêm sendo cuidadosamente preparados, os professores que deverão atuar na escola de oito anos, o que tira do iniciativa qualquer traço de improvisação ou aventura;

6 - considerando que o eminente Conselheiro Padre Jose de Vasconcellos, do Conselho Federal de Educação, no Parecer, já clássico na matéria, de nº 26/63 - CEPM, afirma que "os cursos experimentais devem representar de fato uma experiência mais rica que as normas e possibilidades contidas na lei," o que "não quer dizer que esses se encaram como pouco desejáveis. Ao contrario tudo, na lei, leva a aplaudir os bons tentames";

7 - considerando que, nos termos em que esta vasado o Plano Administrativo-Pedagógico da Escola Integrada ora proposto, so cabe a sua autorização ao amparo do artigo 104 da LDB;

8 - considerando, finalmente, que apesar de ter dado entrada neste Conselho em 30/8/69 só agora o assunto veio a pauta, o que torna urgente uma decisão, face a escassez de tempo que medeia entre a data desta sessão e o termino dos trabalhos do Colegiado, a dar-se a 15 do corrente,

Propomos ao Egrégio Conselho Pleno:

A - Seja autorizado, desde logo, o funcionamento em 1970, da Escola Integrada d. Oito Anos, junto ao IMEP, consoante o Plano Pedagógico encaminhado ao Conselho e a cada qual dos Senhores Conselheiros, nos termos do Artigo 104, da LDB;

B - Fique a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal obrigada a encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, dentro de trinta dias, o projeto de Regimento Interno da Escola Integrada de Cito Anos, bem como, remeter, a qualquer tempo, a critério do Conselho, relatório minucioso de avaliação da experiência.

São Paulo, 28 de novembro de 1969.

(a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

Processo CEE - n° 974/69

Interessado - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Assunto . : - Escola Integrada de oito anos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, fazendo algumas ressalvas quanto a
justificação da proposta.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969

(a) Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE S. RICARDO

Processo CEE - n° 974/69

Interessado - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Assunto : - Escola Integrada de oito anos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nosso ponto de vista a respeito do que o artigo 104 da Lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, denomina curso ou escola experimental encontra-se enunciado em vários pareceres.

No Parecer n° 616/66, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, procuramos, sob a influência dos documentos emanados da 1ª Conferência Internacional de Pesquisa Educacional, realizada em Atlantic City, Estados Unidos, em fevereiro de 1956, provocar a atenção dos especialistas para o problema da conceituação de experiência no campo educacional e da sua colocação frente à pesquisa educacional, na qual, de certo modo, se aquele encontra subjacente.

No Parecer n° 13/68, da Câmara do Ensino Médio, após confrontar os artigos 43 e 104 da Lei federal n° 4.024, de 1961, o primeiro a assegurar às escolas de ensino médio o exercício da autonomia no campo pedagógico e o segundo prevê a existência de cursos e escolas experimentais, observamos que e estas seriam, tão-só, aquelas que se propusessem a realizar pesquisa pedagógica que, além de relevante e científica, implicasse a aplicação de métodos das pesquisas nas ciências naturais, permissível como Erich Hylla, dentre outros, o demonstrou, ou quando os métodos empregados tornasse necessária a proteção dos educandos contra os riscos da experimentação.

Os demais cursos e escolas, as que funcionam sob o status da autonomia pedagógica, podem e devem, porque a tanto as obrigam a sua natureza e fim último, não só aplicar tudo quanto as escolas, independentemente de sua qualificação legal, possam oferecer para o aprimoramento do processo educativo, inclusive a contribuição dos pedagogos, psicólogos e sociólogos, após uma reflexão crítica sobre o seu valor, como também dedicar-se à pesquisa pedagógica mediante outros métodos específicos das ciências humanas. Não se olvide a riqueza de situações oferecidas pelo processo educativo a originar experiências espontâneas.

E se essas escolas pretenderem redescobrir ou reinterpretar, por meio de experimentação, fatos já conhecidos, em Virtude de pesquisas científicas anteriores, ainda que se lhes reconheça, como estímulo, estarem envolvidas em experimentação pedagógica lato sensu, não se lhes conceda, porém, o regime de escola experimental stricto sensu.

Sem que tivesse havido neste Colegiado manifestação que nos levasse a abdicar desse ponto de vista, dele não nos afastamos ao examinar e apreciar a matéria do protocolado nº 974/69, em que é interessada a Prefeitura Municipal de São Paulo.

De acordo com o documento básico que apresentou, sob a denominação de "Plano Administrativo-Pedagógico de uma Escola Integrada de Oito Anos" a Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo teve a intenção de oferecer um plano de experimentação pedagógico, a justificar o pedido de concessão do status experimental a uma escola, que pretende fazer funcionar, em 1970, resultante da fusão do primário e do ciclo ginásial.

Contudo, por motivo até agora desconhecido, sendo certo que um dos objetivos da diligência seria o de elucidá-lo, não foi exibido o plano que deveria indicar a estrutura do processo geral, da pesquisa a que se propõe.

O que há no protocolado e, tão-só, um Plano Administrativo e Pedagógico da escola pretendida.

O Plano Administrativo e Pedagógico configura suficientemente bem a escola pretendida sob o prisma psicopedagógico. Um pedagogo ou professor, lendo-o, terá a ideia da escola, da sua estrutura e de como deve fluir o processo educacional sob o aspecto didático. E identificará na orientação anunciada a influência positiva das escolas pilotos Sévres, na França.

O mesmo, infelizmente, já não acontece em relação ao plano de pesquisa científica ou experimento pedagógico controlado. Nem mesmo do Plano se colhem elementos para que se possa conjecturar a respeito de um estudo preliminar com vistas à pretendida experimentação pedagógica.

Este ou aquele poderia ser prescindido, se, pela leitura das peças do protocolado, ficasse positivado que a execução da experiência seria confiada a professores qualificados para semelhante trabalho. Não há, entretanto, qualquer referência

expressa a respeito, tanto, quando o Plano Administrativo e Pedagógico se refere ao treinamento dos professores, ou quando trata da documentação, controle e divulgação da experiência. O treinamento dos professores, é o que se infere da leitura do documento, visa a integrá-los no plano psicopedagogias e não também no plano experimental.

Examinando e apreciando os documentos oferecidos pela Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura de São Paulo, à luz dos ensinamentos dos especialistas (Ernest Meumann, "Compêndio de Pedagogia Experimental", versão espanhola e prefacio de Ramon Ruiz Amado, Tipografia La Educacion, Barcelona, 1942; W. A. Hay, "Pedagogia Experimental", (habor, 2ª edição; Frederick H. Withney, "Elementos de Investigacion", Ediciones Omega S.A., Barcelona; Georges Benézé, "Ha Methode Experimentale", Presses Universitaires de France; Gaston Mialarete, "Nova Pedagogia Científica", Companhia Editora Nacional; Erich Hylla, Francis G. Cornell e Jayme de Abreu "Revista Brasileira de Estudos Brasileiros", nº 63, págs. 78 a 122), ou o protocolado baixa em diligência para que a Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura de São Paulo apresente o plano da pesquisa experimental ou um estudo preliminar, neste caso, instruído com a relação dos especialistas que irão executa-lo, ou, do contrário, se negue à escola municipal o status experimental do artigo 104 e se a remeta ao artigo 43, que lhe abrirá um mundo infindo de renovação pedagógica e lhe assegurará muitas possibilidades de pesquisas fecundas no universo da educação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969.

(a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

Processo CEE - n° 974/69

Interessado - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Assunto : - Escola Integrada de oito anos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto em contrário não por me opor à realização da experiência que o Departamento Municipal de Ensino pretende realizar. Tenho mesmo a convicção, de que o empreendimento que se inicia, acabará contribuindo para o encontro de soluções eficazes para muitos problemas ate aqui insuficientemente resolvidos ou estudados. Voto em contrário pela consequência indireta que o voto favorável teria, qual seja, a recusa ao pedido de diligencia aprovado pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969.

(a) Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Processo CEE - n° 974/69

Interessado - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Assunto : - Escola Integrada de oito anos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra a emenda oferecida pelo nobre Conselheiro Paulo Nathanael, porque entendo que o processo, após a leitura do trabalho elaborado pelo mesmo Conselheiro, deveria, necessariamente, voltar às Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, para o devido reexame do assunto.

O meu voto não implica, de nenhuma forma, em apreciação do mérito do pedido da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, a qual, em princípio, sou favorável, coma sempre serei a qualquer experiência pedagógica que objetive a melhoria do ensino.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969

(a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N.: - 974/69 - CEE
INTERESSADO: - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO : - Escola Integrada de oito anos
RELATOR : - Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

P A R E C E R N. 50/69 - CREPM

Através do protocolado CEB-n. 974/69, o então Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo dirigiu-se à presidência deste Conselho informando ter aquele órgão programado uma série de atividades destinadas de um lado a elevar o nível de qualificação das escolas municipais, e de outro, a possibilitar algumas experiências no campo pedagógico capazes de enriquecer o panorama educacional paulista.

Com esse objetivo - é ainda o referido órgão que informa - foi elaborado um projeto de uma escola integrada de oito anos, visando a equacionar a problemática da educação de base para a faixa etária dos 7 aos 14 anos, num só tronco comum de escolaridade. Trata-se, como se poderá ver do projeto anexado ao ofício do senhor Secretário, de uma nova experiência em São Paulo, onde já se oferecem oportunidades educacionais de oito anos para toda a clientela primária. A diferença está, segundo se assinala, em que as oportunidades geralmente proporcionadas à população escolar-, sofrem do mal básico da descontinuidade de níveis, de cursos, de prédios, de professores, de orientação, de métodos e processos didáticos, ao passo que a escola agora proposta por aquela Secretaria municipal, e no entender desta, visa a superar o fosso que ainda se estende entre o ensino primário e o ensino ginásial, dando unidade e organicidade ao que em muitos casos tem sido justaposto, desarticulado e até mesmo hostil dentro do sistema.

As características principais da escola agora proposta pela Secretaria de Educação e Cultura são as seguintes:

1. Planejamento global do curso, sem dissociação dos aspectos pedagógicos e administrativos;
2. Fundamentação teórica no quadro de referência da Psicologia Genética de Piaget;
3. Escalonamento dos níveis de escolaridade em biênios, com promoção automática dos alunos e seu acompanhamento orientado em todas as fases do trabalho escolar, inclusive no tocante à sua recuperação em casos de baixo rendimento;

4. Ênfase expressiva ao papel da Orientação Pedagógica e da orientação Educacional;

5. Eliminação total do chamado exame de admissão;

6. Divisão do currículo em cinco grandes áreas: Comunicação e Expansão, Estudos Sociais, Iniciação às Ciências, Estrutura de Trabalho na Comunidade e Atividades Complementares;

7. Redistribuição do calendário escolar, com trimestres letivos e períodos de descanso intercalados, com épocas fixadas para os trabalhos de planejamento e avaliação da atividade escolar;

8. Definição clara de objetivos relativos à educação geral, à escola integrada em particular e a cada área curricular;

9. Operação didática através de sistemas de:

a - Coordenação por fusão, com a eliminação das linhas divisórias entre disciplinas afins, cujos conteúdos serão agrupados em um só curso, ministrado nos níveis 1 e 2 por professores polivalentes;

b - Coordenação por concentração, que implica na organização das matérias em torno de um centro, a cargo de professores especializados nos níveis 3 e 4.

10. Avaliação do rendimento do educando por meio de fichas psicopedagógicas e de avaliação propriamente dita dos trabalhos realizados e que, em conjunto, constituirão o registro escolar de cada aluno;

11. Integração dos pais na escola, com sua participação ativa na avaliação do rendimento do educando;

12. Recrutamento de alunos com o uso de processos estatísticos que forneçam uma amostra razoavelmente representativa da população escolar metropolitana.

13. Preparação de professores e técnicos através de curso de treinamento mantido pelo próprio IMEP, para as novas tarefas exigidas pela escola integrada.

14. Publicação sistemática das realizações da escola para discussão aberta dos que por ela se interessem.

+ + +

Enunciadas estas características principais da escola o então Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura conclui que se deve depreender do acima exposto, e do que com mais amplitude se pormenorizamos documentos que instruem o processo, possuir a escola pretendida "características que a colocam em uma posição "sui generis" dentro do sistema, razão pela qual sua natureza refoge ao que vem estatuído pela LDB nos artigos de 25 a 46 (aliás, a escola integrada encontra apoio legal a partir da Constituição de 1967, no seu artigo 168, § 3º, inciso II) e se abriga mais propriamente- nos dispositivos enunciados pelo artigo 104 daquele diploma legal."

Finalmente o ex-titular da Secretaria de Educação e Cultura diz ser esta a razão que o leva a solicitar deste Conselho a necessária autorização para que ainda em 1970, a partir de 1º de fevereiro possa o "Departamento Municipal ds Educação e Pesquisas" por em execução o Plano Adrainistrativo-Pedagdgico de uma Escola Integrada de oito anos organizada conforme os documentos anexados no processo.

+ + +

Examinando o presente processo concluimos:

1º - que a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo parece apresentar seu problema totalmente desvinculado dos estudos, planos, pronunciamentos, iniciativas e conclusões sobre a chamada escola integrada (por chamá-la "experimental" é apresentada como iniciativa pioneira, isolada, arquitetada pelos ilustres técnicos daquele órgão);

2º - que, em sendo assim, há no processo uma falta de sustentação, de justificativa - digamos histórica - da iniciativa que não parece calcada em conclusões, dados, pesquisas, observações, estudos próprios ou aqueles constantes de anais de conferências internacionais ou nacionais, pareceres e recomendações do CPE e dos Conselhos Estaduais e outros;

3º - que sendo o ensino municipal da Capital quase totalmente voltado para o ensino primário, não obstante, nada há no processo que revele de forma clara quais os propósitos da iniciativa a curto, médio e longo prazo, isto é, que informe sobre a repercussão esperada e desejada da experiência sobre a rede de escolas primárias municipais;

4º - que não existe no protocolado alusão clara e precisa a métodos e processos de ensino a serem aplicados em caráter experimental; na verdade os métodos e processos referidos poderiam ter aplicação em escolas comuns, no regime do art. 43 da LDB, sem necessidade de se recorrer ao art. 104 da mesma LDB.

5° - que o critério de "amostragem" para recrutamento do contingente escolar não está suficientemente esclarecido e, tão pouco, os objetivos a serem alcançados e menos, ainda, o que se busca assegurar com o critério proposto para a seleção de alunos;

6° - que, de maneira geral, não encontramos no protocolado, quando se trata das características da escola pretendida, razões amplas e fundamentais para colocá-la ao abrigo do 104, eis que escolas comuns poderão ter, quase todas aquelas características sem invocar "o 104 da LDB";

7° - que, na melhor das hipóteses, o que poderia caracterizar mesmo a escola pretendida como "experimental" - a menos surjam outras justificativas não constantes no processo - seria o currículo proposto;

8° - que o pretendido calendário escolar não justifica, por si só ou juntamente com outras características mencionadas a marca "experimental" que se pretende imprimir à escola;

9° - que à mingua de maiores esclarecimentos, a iniciativa da Secretaria Municipal deveria ser classificada como uma tentativa de por a funcionar uma escola comum com um currículo diferente ou experimental, entretanto não suficientemente justificado.

DILIGENCIA

Em face das conclusões anteriores e:

a - partindo do princípio de que toda e qualquer escola digna desse nome é, de fato, um laboratório, uma experiência diária, sendo que a denominação "experimental" deverá ser reservada para casos excepcionais e perfeitamente caracterizados;

b - partindo do fato de ser legítimo o pedido da Secretaria de Educação e Cultura a este Conselho, não estando, porem, em nosso entender, este processo devida e suficientemente instruído e fundamentado propomos:

VOLTE o presente processo, em diligência, à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura para, à vista das conclusões acima, fornecer a este Conselho os esclarecimentos que julgar necessários, bem como cópia do ato que criou a escola que se pretende por em funcionamento.

Sugerimos ainda, aos órgãos técnicos da Prefeitura que procurem caracterizar a iniciativa ora proposta como uma experiência cientificamente planejada e controlada. Dentro do possível devem - ao juntar novas informações - seguir, dentro do possível, o roteiro de coleta de dados referido no artigo "O esforço de renovação no ensino primário da cidade de São Paulo", inserido na publicação "Pesquisa e Planejamento" do CRPE - vol. 11, dezembro de 1968.

Nada impede, entretanto, que outras informações - além do roteiro - sejam acrescentadas.

São Paulo, 17 de novembro de 1969

a) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
- RELATOR -

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 19 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

Ofício GP - nº 817/69

São Paulo, 29 do dezembro de 1969.

Senhor secretário:

Para os efeitos do que dispõe o Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.665, de 9 de outubro do 1967, tenho a honra Ao encaminhar a Vossa Excelência, a Deliberação CEE - nº 8/69, aprovada aa 285ª sessão plenária, realizada em 8 do corrente, que "autoriza, em caráter experimental, o funcionamento da Escola Integrada do Oito Anos, Junto ao Instituto Municipal de Educação o Pesquisas."

Removo a Vossa Excelência a segurança de minha mais alta consideração o apreço.

Carlos Pasquale
Presidente

Exmo. Senhor

Professor Doutor ANTÔNIO BARROS DE ULHÔA CINTRA

DD. Secretário de Estado dos Negócios da Educação

CAPITAL

MSM/